

Proc. 5 866/43

(OJP-287-43)

1943

NP/2M.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art... 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Joaquim Moreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 18 de dezembro de 1942, que, confirmando a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra José Coelho Pereira Netto:

CONSIDERANDO que o interessado não apontou nenhuma divergência de interpretação de lei, conforme estabelece o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, para o cabimento de recurso da natureza do presente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra um), vencido o relator, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a)	João Duarte, filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicação no Diário da Justiça em 15 / 7 / 43.